



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Institui a “Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa” no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade:

I - fiscalizar o cumprimento e a observância da legislação junto:

a) aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal; e

b) às entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa, assegurado direito de ingresso e permanência dos membros nas dependências dos estabelecimentos;

II - propor ajustes normativos necessários para o efetivo cumprimento dos direitos da pessoa idosa;

III - colaborar com entidades representativas para o encaminhamento de propostas, estudos, relatórios e demais documentos pertinentes aos direitos da pessoa idosa;



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

IV - monitorar a execução de planos e projetos municipais relacionados à defesa de direitos da pessoa idosa; e

V - promover a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, Conselhos, Fóruns e Entidades da sociedade civil organizada que atuam em prol da defesa de direitos da pessoa idosa no Recife;

VI - propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas com o objetivo de eliminar a discriminação e incentivar a participação social e política da pessoa idosa, bem como sua inclusão no mercado de trabalho;

VII - estimular e apoiar iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover pesquisas e estudos sobre a proteção, promoção e preservação dos direitos da pessoa idosa; e

IX - acompanhar e contribuir para a implementação de programas governamentais de ação afirmativa destinados à proteção, preservação, promoção e ampliação dos direitos da pessoa idosa; e

X - acompanhar a ação dos conselhos de direitos da pessoa idosa instalados no Município, enquanto perdurar esta Frente.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa elegerá, entre seus membros:

I - 1 (um) Presidente; e

II - 1 (um) Vice-Presidente, a quem caberá a organização e a condução dos trabalhos.

§ 1º Os representantes de que trata o *caput* terão mandato de 2 (dois) anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

§ 2º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar de suas atividades:

I - parlamentares de outras esferas da Federação; e



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

II - toda e qualquer autoridade ou ativista que possa contribuir nos debates.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão:

I - públicas;

II - abertas à participação da sociedade civil; e

III - realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Art. 5º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que serão publicados pela Câmara Municipal do Recife e encaminhados aos entes e órgãos interessados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de agosto de 2023.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Pessoa no âmbito da Câmara Municipal do Recife. Tal tem por objetivo, especialmente, a proteção, promoção e preservação dos direitos da pessoa idosa.

Conforme previsto na Constituição Federal, a proteção às pessoas idosas tem caráter de direito fundamental, e se consubstancia como dever da família, do Estado e da sociedade. Veja-se:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Esse artigo é regulamentado pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, o qual prevê diversos direitos às pessoas idosas e regulamenta deveres de todos os entes envolvidos, bem como prevê os princípios da absoluta prioridade, vida, saúde e outros de caráter fundamental, também previstos na Constituição Federal. Veja-se:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Conforme previsto no art. 1º da Lei nº 10.741/2003, considera-se pessoa idosa aquela que tenha 60 anos ou mais. Conforme os mais recentes dados demográficos obtidos



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em dez anos, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais passou de 11,3% para 14,7% da população¹.

A população de pessoas idosas está em conspícua ascensão não só no Brasil, mas no Estado de Pernambuco e na Cidade do Recife. Conforme projeção do IBGE, a população composta por pessoas com 60 anos ou mais, atualmente pouco menor que 10%, será de um quarto da população pernambucana em 2060².

Esses dados demonstram que a população idosa dará um salto em algumas décadas, de forma que é crucial a colmatação de políticas públicas especialmente destinadas a tal público, nas áreas de economia, saúde, assistência e previdência sociais, lazer, transporte, mobilidade urbana, e educação.

Todos esses temas são de competência da Cidade do Recife, conforme previsto nos art. 29 e 30 da Constituição Federal. Dessa forma, é crucial que seja criada a Frente Parlamentar dos Direitos da Pessoa Idosa, com o fim específico de tratar de temas relativos à proteção, promoção e preservação dos direitos da pessoa idosa, na Câmara Municipal do Recife.

Decerto, os direitos da pessoa idosa merecem específica consideração, de forma a saírem de quaisquer tratamentos genéricos que lhe sejam dados. É necessário - não só diante das projeções demográficas citadas, mas também em razão dos atuais problemas que acometem a população - que seja criada uma Frente temática de caráter permanente.

Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Resolução por parte das e dos nobres Pares desta casa.

¹ [População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021 | Agência de Notícias.](#)

² [Pernambuco terá população com 25% de idosos até 2060 - Folha PE.](#)





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de junho de 2023.

LIANA CIRNE LINS

Vereadora (PT)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Liana Cirne.
Proposição eletrônica M123358930/36472. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [f](https://www.facebook.com/lianacirne) [i](https://www.instagram.com/lianacirne) [in](https://www.linkedin.com/company/lianacirne) /lianacirne | www.lianacirne.com.br

